



COMO FUNCIONA A CÂMARA

A Constituição Federal de 1988, assegurando em nível de cláusula pétrea, e visando, principalmente, evitar que um dos Poderes usurpe as funções de outro, consolidou a “separação” dos Poderes do Estado, tornando-os independentes e harmônicos entre si:

“São Poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (Artigo 2º, CF/88)

O Poder é Soberano, dividindo-se, apenas, nas funções Legislativa, Judiciária e Executiva. Este sistema criou mecanismos de controle recíproco, sempre como garantia de perpetuidade do Estado Democrático de Direito.

A Câmara Municipal de Rio Azul é o Poder Legislativo e tem quatro funções principais: legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa.

O Poder Legislativo é o mais representativo da comunidade, porque ali está a maioria das correntes de pensamento da população, representando os mais diversos setores da sociedade. Os eleitores delegam aos Vereadores, à Câmara Municipal, ao Poder Legislativo, o Poder/dever de cuidar das leis, desde sua elaboração até o seu cumprimento.

A Câmara é o órgão do governo local que congrega representantes da vontade popular, cuja atuação acontece através de um grupo de pessoas (colegiado). Encarna o Poder Legislativo Municipal. Constitui elemento básico do conceito de autonomia dos Municípios, porque integra a noção de governo próprio, característica política da autonomia, assegurada pela Constituição Federal no art. 15. Governo próprio significa governo organizado segundo a vontade dos governados, isto é, governo cuja formação independe da interferência de fatores estranhos e externos à comunidade a que se destina.

A Câmara Municipal de Rio Azul é composta por 9 vereadores, que são os agentes políticos do governo local, eleitos pelos munícipes (Constituição Federal, art. 15, 1). Os vereadores dispõem de um órgão diretivo chamado Mesa.

Com essa organização, a Câmara Municipal deve se aparelhar para desenvolver as seguintes competências:

Funções da Câmara Municipal:

Legislativa - Consiste em elaborar as leis que são da competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em leis buscando organizar a vida da comunidade. A Câmara não pode legislar sobre assuntos que são de competência e de responsabilidade da União e dos Estados.



Fiscalizadora - Fiscaliza a Administração Municipal, a qual se realiza através da tomada de contas do Prefeito, dos pedidos de informações sobre atividades da Administração, da convocação do Prefeito ou de seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos administrativos ou de comissões de investigação ou de inquérito. Além desses momentos específicos, os vereadores podem fiscalizar os atos do Executivo, através de pedidos de informação dirigidos ao Prefeito ou a agentes da Administração Municipal, mediante denúncias e discursos em que apontem falhas e omissões do Prefeito.

Julgadora - A Câmara tem a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, quando praticam ações político-administrativas não condizentes com os interesses do Município. Esses julgamentos podem concluir, inclusive, pela perda do mandato. Outro julgamento é o das contas da Administração.

Administrativa - A Câmara tem a sua parte administrativa. Conta com seu quadro de servidores, que garantem o funcionamento de todos os setores. Tem compras para fazer, contas a pagar, o Regimento Interno para elaborar, definindo como a Câmara funciona em Plenário (Sessões) e nas Comissões, e ainda tem um plano próprio de cargos e salários.

Função legislativa dos Vereadores

Os vereadores exercem função legislativa, quando participam do processo de formação das leis municipais. São eles os legisladores locais, assim como os deputados estaduais são os legisladores estaduais e os deputados federais e senadores são os legisladores federais.

A função legislativa tem por finalidade a criação de normas jurídicas abstratas, gerais, obrigatórias e inovadoras da ordem jurídica, quer regulando matéria ou interesse pela primeira vez, quer modificando regulamentação anterior. É exercida mediante proposições - que se denominam projetos - emendas ou substitutivos - que são discutidos, votados, sancionados ou vetados (quando se tratar de projeto de lei). Além dessas proposições destinadas à criação de normas jurídicas locais, os Vereadores praticam outros atos, no exercício de seu mandato, visando a fiscalização da administração pública, ao relacionamento com outras autoridades locais, estaduais ou federais e com os municípios.

Lei Orgânica Municipal

Organiza os órgãos da Administração, a relação entre os órgãos do Executivo e Legislativo, disciplinando a competência legislativa do Município, além de estabelecer as regras de processo legislativo municipal e toda regulamentação orçamentária, em consonância com a Constituição Federal e Estadual.



Regimento Interno

É o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal. Trata-se, portanto, de um ato normativo de exclusiva competência da Câmara, não podendo sofrer qualquer interferência, quer seja do Estado, quer seja do próprio Prefeito. Seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos da Casa.

Mesa Executiva

Como órgão diretivo, compete-lhe a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário, na forma regimental. A Mesa é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários. Ela é eleita com os votos dos vereadores e o mandato é de dois anos, não podendo ser reeleita.

Projeto-de-Lei

É o instrumento por onde se exerce o Poder de iniciativa legislativa. Deve conter todos os elementos formais e materiais da técnica legislativa para que seja distribuída na lei que se quer criar.

Requerimento

É todo pedido, verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Moção

É proposição em que é sugerida manifestação da Câmara Municipal sobre assunto da esfera municipal, estadual ou federal, apelando, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando, repudiando ou aplaudindo. Está sujeita à votação em plenário.

Indicação

É a proposição com que os legisladores indicam aos Poderes Públicos a necessidade de executar uma ação; ela contém sugestões sobre a conveniência de o seu destinatário realizar algo que escapa à competência legislativa.

Portaria

É um ato de que se serve o Presidente da Câmara, bem como Secretário, Mesa-Executiva e outras autoridades da Edilidade, para disciplinar assuntos administrativos individuais.



Ementa

Parte que sintetiza o conteúdo da lei, afim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislativa.

Proposições ou Proposituras

Toda matéria legislativa, sujeita ou não à deliberação do plenário. São elas: Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Lei Complementar e Ordinária, Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas e Indicações.

Parecer

Pronunciamento das Comissões Permanentes (como também da Assessoria Jurídica da Câmara), sobre a matéria que lhe foi distribuída para exame e deliberação.

Autógrafo

Texto final do projeto aprovado, assinado pela Mesa Executiva e encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto.

Sanção

Aprovação de uma lei, dada pelo Chefe do Executivo (Prefeito).

Ordem do Dia

Relação das proposições que serão submetidas à aprovação do Plenário (discussão e votação).

Tramitação

Caminho que a proposição deverá seguir desde seu registro de entrada até o resultado final.

Pauta

Período em que uma proposição fica à disposição dos Vereadores para exame e eventuais emendas.



Plenário

Espaço onde acontecem às sessões e são votadas às proposições. Suas atribuições são deliberativas e legislativas.

Quórum

Exigência de determinado número de vereadores presentes para exercer determinadas atividades.

Tramitação de Matéria ou Projeto

É o que tecnicamente se pode denominar procedimento legislativo, que é o modo pelo qual os atos do processo legislativo se realizam, e diz respeito ao andamento da matéria na Câmara.

Sessões Legislativas

A Câmara Municipal exerce suas funções em períodos anuais, que se chamam Sessões Legislativas. Sessão Legislativa é o período de trabalho da Câmara dentro do ano civil, havendo em cada Legislatura quatro Sessões Legislativas, entremeadas de recessos. Elas podem ser ordinárias ou extraordinárias. Logo, uma Legislatura é composta de quatro Sessões Legislativas.

Sessões Solenes, Especiais ou Comemorativas

São as sessões convocadas para a posse dos Vereadores e do Prefeito eleitos, para prestação de homenagens ou realização de comemorações cívicas. Nelas nada se delibera. As especiais podem dedicar o tempo para abordar um tema específico. As solenes servem também para comemorar datas importantes.

Sessões Ordinárias

São as sessões já previstas para acontecer. É aquela em que se baseia a maior parte da atuação do Legislativo. Possui em várias partes, cada uma com finalidade distinta:

Expediente - a sessão é aberta com a leitura do expediente. Ele é formado de toda correspondência recebida, expedida, processos, projetos, expedientes apresentados pelos Vereadores Prefeito e terceiros. Tudo, enfim, que for encaminhado à Câmara de Vereadores e tudo o que ela encaminha. A leitura é para que todos os Vereadores tomem conhecimento do que acontece e para oficializar toda matéria expedida e recebida.



Pequeno Expediente - é o espaço durante o qual os vereadores podem apresentar breves comunicações ou comentários sobre as matérias apresentadas.

Grande Expediente ou Palavra Livre - é um espaço para que os vereadores se manifestem sobre os mais diferentes assuntos de interesse público.

Ordem do Dia - é o espaço dedicado especialmente aos trabalhos legislativos, quando os Vereadores discutem, debatem, esclarecem e votam as proposições legislativas constantes da pauta.

Todas as atividades são registradas em ATA, resumo de todo o expediente e de todas as manifestações em Plenário. Documento importante que colabora na busca de temas abordados e na identificação dos assuntos discutidos pelos Vereadores.

Sessões Extraordinárias

Podem ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela maioria dos integrantes da Câmara de Vereadores. Podem ser convocadas no período de recesso ou no período das sessões normais, dependendo da necessidade de ser examinado determinado assunto com urgência e a matéria ser de interesse público relevante.

Comissões

As Comissões legislativas têm a atribuição de examinar as propostas, quase sempre projetos de lei, encaminhados pelo Executivo, pelos Vereadores e pela iniciativa popular. Estudam, pesquisam, investigam e ouvem representantes da comunidade sobre a matéria apresentada. Examinam se ela é constitucional, se contraria ou não as leis maiores.

As Comissões elaboram os pareceres, manifestando-se sobre as propostas. O parecer da Comissão serve de base para a discussão em Plenário. Esse pode aceitar ou rejeitar o parecer.

Tribuna Livre

Espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais. A Tribuna Livre terá espaço entre o final do período destinado à Ordem do Dia e o período do Grande Expediente. Consideram-se entidades representativas de setores sociais: entidades científicas e culturais, entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania, sindicatos e associações profissionais, associações de moradores; entidades estudantis e entidades assistenciais de cunho filantrópico.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RIO AZUL

ESTADO DO PARANÁ



O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado nas sessões ordinárias, durante quinze minutos, sendo admitidas até duas inscrições distintas. Só fará uso da palavra orador pertencente à entidade, desde que devidamente autorizado por esta.

Texto adaptado: José Augusto Gueltes